

AC. CÂMARA

(21) CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- **RECURSOS HUMANOS:-** Pela Vereadora Maria José Guerreiro foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- “PROPOSTA – CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – RECURSOS HUMANOS – 1.0 funcionamento da rede de Cantinas Municipais Escolares, implica a disponibilização de recursos humanos (fixos) que garantam o normal funcionamento do serviço. O quadro de 76 cozinheiras, revela atualmente um nível etário médio elevado, > 50 anos, que se reflete na existência de 3 processos de saída, por aposentação, a aguardar despacho da CGA e cuja substituição importa acautelar. No sentido de colmatar esta situação e pese o quadro restritivo à admissão de pessoal, o município aprovou recentemente a abertura de um procedimento de recrutamento que segue o seu percurso normal e cuja conclusão deverá ocorrer em meados de 2015. 2. O serviço de refeições disponibilizado pelo município, cuja estrutura essencial é assegurada por pessoal do quadro implica, nos períodos de ponta, a disponibilização de recursos complementares. 3. Tendo presente a colaboração que tem sido mantida neste domínio com as juntas de freguesia, que tem permitido a superação de situações pontuais de carência de recursos, tendo presente a necessidade de garantir uma melhor utilização de recursos já existentes em algumas juntas de freguesia, deixo à consideração superior:- Sejam celebrados com as juntas de freguesia a seguir identificadas, acordos inter-administrativos de delegação de competências que enquadrem a disponibilização destes recursos humanos no ano letivo de 2014/2015.

Junta de Freguesia/União Freguesia	Cozinheiro	Assistente Operacional	Tempo parcial
Areosa			1 – ½ tempo para apoio ao serviço de refeições
U.F. Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate) e Meadela	1		1 – ½ tempo para apoio serviço refeições Meadela
Carreço	1	1 – (1/2 tempo para apoio serviço de refeições e 1/2 tempo para apoio prolongamento horário)	
U.F Geraz e Deão			4 x ½ para apoio serviço de refeições para 4 estabelecimentos
U.F. Nogueira, Meixedo, Vilar Murteda	1		1 ½ tempo - EB1 Nogueira e ½ tempo J.I. Meixedo refeições
U.F Cardielos e Serreleis			3 h para apoio ao serviço de refeições J.I. Serreleis
U. F. Barroselas e Carvoeiro			1 - ½ para apoio prolongamento de horário J.I Carvoeiro
U.F Mazarefes e Vila Fria			2.30 h serviço de refeições J.I

2. Tendo em vista o cumprimento do legislado e no quadro da colaboração existente o município procedeu, à concertação prévia com as juntas de freguesia, das condições a observar tendo-se

concluído:- ⇒As juntas de freguesia disponibilizarão durante o ano lectivo 14/15 os recursos identificados, ⇒As Juntas de freguesia procederão ao envio da nota de encargos mensal, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o serviço prestado. ⇒O município obriga-se ao pagamento de todos os encargos que decorrem dessa disponibilização, durante o período definido, devendo o mesmo ocorrer no prazo de 90 dias após a receção da nota de encargos.

MAPA DE ENCARGOS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Mês	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Total
Areosa	400	400	400	400	400	400	400	400	400	800	400	400	5.200
Carreço	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	3.136	1.568	1.568	20.384
U.F. Geraz e Deão	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	1.568	3.136	1.568	1.568	20.384
U.F Nogueira, Meixedo V. Murteda	1.184	1.184	1.184	1.184	1.184	1.184	1.184	1.184	1.184	2.368	1.184	1.184	15.392
U.F Viana Castelo (.S. Maria Maior, Monserrate) e Meadela	784,	784,	784,	784,	784,	784,	784,	784,	784,	1.568,	784,	784,	10.192
U.F Cardielos e Serreleis	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400	400		4.400
U.F Cardielos e Barroelas	400	400	400	400	400	400	400	400	400	800	400	400	5200
U.F. Mazarefes e Vila Fria	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250	250		2750
Total	6554	12458	6554	5.904	83.902								

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas colectivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.
- Uma administração local moderna assenta a sua acção numa efectiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando activamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das actividades de proximidade e do apoio directo às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, n.º 2 e 131º;
- O Município de Viana do Castelo tem já uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O **Município de Viana do Castelo**, com o NIPC 506 037 258, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº José Maria Costa, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei nº 75/2013, como **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de** _____, com o NIPC _____, com sede em _____, representada pelo seu Presidente _____ no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Viana do Castelo na Junta de Freguesia de _____, em matéria de contratação de recursos humanos para apoio às cantinas escolares, previstas no artº 33, nº 1 alínea hh) da Lei nº n.º 75/2013.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovada.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
- a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Viana do Castelo.

Cláusula 4.ª

Justificação – contratação de recursos humanos para apoio do serviço de cantinas

O funcionamento da rede de Cantinas Municipais Escolares, implica a disponibilização de recursos humanos (fixos) que garantam o normal funcionamento do serviço. O serviço de refeições disponibilizado pelo município, cuja estrutura essencial é assegurada por pessoal do quadro implica, nos períodos de ponta, a disponibilização de recursos complementares. Tendo presente a colaboração que tem sido mantida neste domínio com as juntas de freguesia, que tem permitido a superação de situações pontuais de carência de recursos, o município apoiará financeiramente o quadro de recursos necessário e constante do quadro integrante deste contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações das partes

- 1 -Constituem obrigações da Câmara Municipal:
- a)Transferir para a Junta as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, durante o período definido, devendo essa transferência ocorrer no prazo de 90 dias após a receção da nota de encargos;
 - b)Apoiar tecnicamente a Junta;
- 2 -Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
- a)Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Proceder ao envio da nota de encargos mensal, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o serviço prestado
 - c)Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - d)Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 6.ª

Cumprimento do objecto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão da Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Clausula 7ª

Recursos Financeiros

Os recursos financeiros referentes destinados ao cumprimento deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante até ao limite máximo anual, em conformidade com os respetivos mapas financeiros anexos.

Cláusula 8ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.

Cláusula 10.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no ano lectivo de 2014/2015.

(a) Maria José Guerreiro.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artº 33º, conjugado com a alínea j) do nº 1 do artº 25º, ambos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. Esta deliberação foi tomada unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro, Eduardo Teixeira, Marques Franco e Ilda Figueiredo.

18.SETEMBRO.2014